



N.º:

Assunto:

Serviço:

DECRETO DE LEI N.º 3.031

LEI N.º 1.534

APROVA O "LOTEAMENTO SANTO ANTONIO".

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o "LOTEAMENTO SANTO ANTONIO" de propriedade do Sr. Eurípedes Antonio de Andrade Rezende, cuja planta e relatório justificativo foram apresentados à Prefeitura Municipal e ficam fazendo parte integrante deste Diploma Legal, com observância da Lei Municipal nº 1.237 de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica o proprietário do loteamento mencionado nesta Lei responsável pelas obras de infraestrutura da área loteada, tais como: arruamento, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligações de água e esgoto nos lotes do referido loteamento se o serviço de infraestrutura estiver concluído;

Art. 3º - Ficam o atual proprietário do loteamento e futuros proprietários de lotes proibidos de fazer ou permitir divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (deis) anos, estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão, automaticamente, à categoria de bens de uso comum do povo e os lotes destinados à Prefeitura, passarão automaticamente para o domínio desta categoria de bens de uso especial;



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

Assunto:

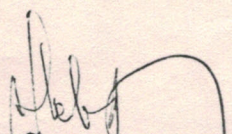
Serviço: CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.534 de 21 de junho de 1976

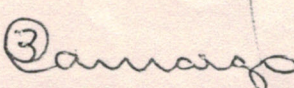
§ Único - Os lotes de nºs 31 (trinta e um) e 32 (trinta e dois) de 300 m² (trezentos metros quadrados) cada um, num total de 600 m² (seiscentos metros quadrados) ficam fazendo parte integrante do Patrimônio Municipal que os utilizará no interesse de seu serviço ou da coletividade;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 de junho de 1976.


BEL. SINÃO PEDRO TOLEDO
Prefeito Municipal


BLEIDE MESQUITA CAMARGO
Enc. da Secretaria